



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 361.847 - SC (2013/0201705-0)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
MARCOS ANDREY DE SOUSA
AGRAVADO : ELIZEO PAZA
ADVOGADO : FABRICIO NATAL DELL' AGNOLO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCESSO NO CÁLCULO APRESENTADO PELO CREDOR. PERÍCIA CONTÁBIL. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 7 DO STJ. INCIDÊNCIA.

1. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese em que a tese versada no recurso especial reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda.
2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 20 de maio de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 361.847 - SC (2013/0201705-0)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : **BRASIL TELECOM S/A**
ADVOGADOS : **EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)**
: **MARCOS ANDREY DE SOUSA**
AGRAVADO : **ELIZEO PAZA**
ADVOGADO : **FABRICIO NATAL DELL' AGNOLO E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de agravo regimental interposto por BRASIL TELECOM S/A contra decisão de minha lavra que negou provimento a agravo em razão da incidência da Súmula n. 7 do STJ.

Alega a agravante, em síntese, não ser o caso de aplicação da Súmula n. 7 do STJ, uma vez que a matéria "pode ser analisada sem que seja obrigatório exame fático-probatório" (e-STJ, fl. 105).

ELIZEO PAZA apresentou impugnação ao agravo regimental (e-STJ, fls. 109-111).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 361.847 - SC (2013/0201705-0)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCESSO NO CÁLCULO APRESENTADO PELO CREDOR. PERÍCIA CONTÁBIL. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 7 DO STJ. INCIDÊNCIA.

1. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese em que a tese versada no recurso especial reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda.
2. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

A irresignação não merece prosperar, devendo a decisão monocrática ser mantida por seus próprios fundamentos, assim expressos:

"O Tribunal de origem, com base na análise do acervo fático-probatório dos autos, concluiu pela desnecessidade de realização da perícia técnica. Verificou também que não foi demonstrado o alegado excesso no cálculo apresentado pelo credor. Confira-se trecho do acórdão recorrido:

"A agravante sustentou ainda que o magistrado deveria valer-se do contador do juízo, a teor do artigo 475-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Entretanto, esta não é a hipótese dos autos, pois indemonstrado que tenha havido excessos no cálculo do credor, conforme referido anteriormente" (e-STJ, fl. 67).

Rever tal entendimento demandaria o reexame de provas, procedimento que encontra óbice na Súmula n. 7 do STJ.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo.**

Publique-se."

Reitero que a discussão suscitada nos autos enseja a incidência da Súmula n. 7/STJ, pois não há como chegar a outra conclusão sem reexaminar os elementos fáticos considerados pela Corte *a quo*.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0201705-0

AgRg no
AREsp 361.847 / SC

Números Origem: 11070095109 20110801004 20110801004000100 20110801004000101

EM MESA

JULGADO: 20/05/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
MARCOS ANDREY DE SOUSA
AGRAVADO : ELIZEO PAZA
ADVOGADO : FABRICIO NATAL DELL' AGNOLO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
MARCOS ANDREY DE SOUSA
AGRAVADO : ELIZEO PAZA
ADVOGADO : FABRICIO NATAL DELL' AGNOLO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.